



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone:
3913-4000

Contrato Nº 10/SMPED/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOXESCOVADO PARA ATENDIMENTO AO DECRETOMUNICIPAL N. 45.552/2004, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a empresa M DA SILVA CANDIDO GRAVACOES EM METAIS E SERVICOS GRAFICOS.

Processo N 6065.2023/0000706-0

DISPENSA ELETRÔNICA 005/SMPED/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: M DA SILVA CANDIDO GRAVACOES EM METAIS E SERVICOS GRAFICOS,
CNPJ n. 29.134.751/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de aço inox escovado para atendimento ao Decreto Municipal n. 45.552/2004, para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme condições, quantidades e observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 3610.14242.3006.7110.44903900.00

NOTA DE EMPENHO: 38716/2024

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo – CEP: 01009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do R.G. nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M DA SILVA CANDIDO GRAVACOES EM METAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 29.134.751/0001-82, com sede na Rua PC Padre Souza, N 10, Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-070, neste ato representada por seu representante legal, o Sócio Proprietário, **Sr. Marcio da Silva Candido**, portador do **R.G.:** [REDACTED] e **C.P.F.** [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais n. 14.133/2021, combinada com a Lei Municipal n. 62.100/2022, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA n.005/SMPED/2024**

Nos termos do ato homologatório contido no processo administrativo n. 6065.2023/0000706-0, o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de aço inox escovado para atendimento ao Decreto Municipal n. 45.552/2004, para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme condições, quantidades e observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidos no Anexo I – Termo de Referência, que acompanham o Edital que precedeu este Ajuste e ora faz parte do presente Termo paratodos os efeitos.

1.1.2. Quantidade estimada para a contratação: 60 (sessenta) unidades

Local de Entrega: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED - Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo - CEP 01.009-905.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de aço inox escovado para atendimento ao decreto municipal n. 45.552/2004, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.

Material da placa: Placa de inox de aço escovado;

Dimensão da placa: Medida 18 x 27 cm com espessura de 1mm;

Conteúdo da placa: Título, legenda, figuras, QR code, braille e outros conteúdos de informação (ver modelo);

Quantidade: 60 (sessenta) unidades;

Entregas: As entregas deverão ser parciais de acordo com o solicitado, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme demais especificações e Layout exemplificativo constantes no Termo de Referência.

1.3. Quantidade: 60 (sessenta) unidades.

1.3.1. Valor Unitário de R\$ 130 (cento e trinta reais).

1.3.2. Valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

1.4. Exemplo ilustrativo:

SELO DE ACESSIBILIDADE

DECRETO Nº 45.552/2004



ITAÚ UNIBANCO S/A

Av. Cupecê, 5400/5460

Esta edificação é acessível para o uso
da pessoa com deficiência.

Nº **21/2023**



ESCANEIE E



ACESSE **AD**

Nota: o braille do layout é ilustrativo

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 10 (dez) anos antes do seu término.
- 2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas no artigo 116 do Decreto Municipal n. 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situada na Rua Líbero Badaró, n. 425, 32º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-905.
- 2.5. As entregas serão parciais, sendo que a confecção das placas deverá ser conforme solicitação da Contratante.
- 2.6. A prestação de serviço terá início imediato após assinatura do Contrato e recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTACÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais), correspondendo à remuneração do seguinte item:
- 3.1.1. ITEM 1:
Preço unitário de R\$ 130 (cento e trinta reais).
Preço total global para 60 (sessenta) unidades: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 3.2. O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Para a cobertura das despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2024 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), onerará a Dotação Orçamentária nº 3610.14242.3006.7110.44903900.00, e nota de empenho n. 38716/2024, será emitida quando sistema for aberto para a execução do orçamento do exercício de 2024, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar a partir do aceite definitivo.
- 3.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.4.2. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 3.4.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.

3.4.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.4.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

3.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

3.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º - A e 9º - B da Lei Municipal n. 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n. 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 50.896/09.

3.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

3.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.11. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

3.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n. 36.10.14.242.3006.4323.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a portaria SF n. 389/2017, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n. 62.100/2022, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF N. 389/2017.

4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

7.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

7.1.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

7.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

7.1.5. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta.

7.1.6. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho da execução do contrato.

7.1.7. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

7.1.8. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

7.1.9. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

7.1.10. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

7.1.11. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.

7.1.12. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos caso ouiver.

7.1.13. São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

7.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimento que eventualmente venham ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

7.2.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade

da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

7.2.6. Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor de Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, combinada com a Lei Municipal n. 62.100/2022.

8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas, no que couber, na Lei Municipal nº 62.100/2022 e decretos regulamentadores

9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 10 (dez) anos

9.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021

9.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.6.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas no Edital do Dispensa Eletrônica nº 005/SMPED/2024, devendo ser

observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº nº 62.100/2022, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

10.2. Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 89 § 5 da Lei 14.133/2021;

11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

11.1. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital da Dispensa Eletrônica n. 005/SMPED/2024, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.5.

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outremeio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital da Dispensa Eletrônica n. 005/SMPED/2024.

11.10. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Dispensa Eletrônica n. 005/SMPED/2024, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32ª andar – Centro - São Paulo - CEP 01.009-905, e-mails:
srgoncalves@prefeitura.sp.gov.br e joaocsilva@prefeitura.sp.gov.br

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.8. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18/03/2024, 10:11

SEI/PMSP - 072809403 - Contrato

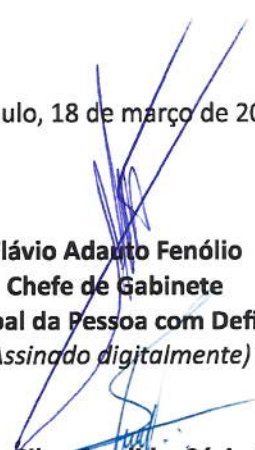
12.9. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.10. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de março de 2024.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado digitalmente)

Marcio da Silva Candido Sócio-Diretor
M da Silva Candido Gravações em Metais e Serviços
Gráficos (Assinado digitalmente)

29.134.751/0001-82
M DA SILVA CÂNDIDO
GRAVAÇÕES EM METAIS E
SERVIÇOS GRÁFICOS EPP
Praça Padre Souza, nº 10
Benfica - Cep 20930-070
Rio de Janeiro - RJ

Testemunhas:


Nome: Claudia Cainelles Colombo
(Assinado eletronicamente)


Nome: Sandra Maria Paz Olivo
RG: [REDACTED]
(Assinado digitalmente)